**ATA Nº 017/2015 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Aos 18 dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 14 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, foi realizada reunião extraordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com a presença de equipe técnica da Prefeitura Municipal responsável pela elaboração do projeto de lei n° 017/2015, que dispõe sobre a concessão de cartão auxílio alimentação. Todos os Vereadores foram convidados a participar da reunião pelo Presidente da Comissão, Vereador Almir Bueno, em pronunciamento durante a sessão ordinária do dia 17 de agosto. Compareceram os Vereadores Almir Bueno, Getúlio Benites Centurião, Tereza Camilo dos Santos, Valberto Paixão da Silva e Sandro Sabino Borges, a Senhora Mylene Rojas Ortelhado, o Senhor Antônio Carlos Alves, Mariana de Oliveira Cândido e Leonardo B. Spitz, todos servidores da Prefeitura Municipal, Senhora Lucinéia M. Oliveira Rangel de Lima, representante do Sindicato dos Servidores Municipais e o Senhor Sinomar Maria Neto, Secretário Municipal de Administração, a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel e a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos. O Vereador Almir Bueno abriu os trabalhos da reunião e passou a palavra à Assessora Jurídica da Câmara Municipal, para que pudesse esclarecer os principais pontos do Parecer Jurídico n° 37/2015, com a análise sobre a viabilidade jurídica do referido projeto de lei. Após a leitura do parecer por parte da assessora, a mesma esclareceu que os principais problemas dizem respeito ao artigo 1° do projeto, onde consta que o cartão auxílio alimentação será concedido a todos os servidores municipais, ativos e pensionistas e também o parágrafo terceiro, que designa os casos em que o servidor continuaria recebendo o auxílio, mesmo que teoricamente inativo. A Assessora esclareceu que na sua análise o auxílio teria um caráter indenizatório, um benefício pago por assiduidade ao servidor ativo e no caso do parágrafo 3° (do artigo 3°) o servidor estaria temporariamente inativo. Afirmou que quando esteve no Tribunal de Contas do Paraná, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, o Procurador foi muito claro ao dizer que quem está recebendo diárias não tem direito ao auxílio alimentação, pois já está sendo indenizado por estar fora do município e inclusive na Câmara Municipal quando o servidor falta ele não recebe o auxílio alimentação, pois não trabalhou, sendo esse o seu ponto de vista: se não trabalhou não recebe. Comentou também sobre o artigo 7°, onde consta que o auxílio é de caráter indenizatório. A Senhora Mariana disse que a Prefeitura também fez uma demanda ao Tribunal de Contas, que foi comentada pelo Senhor Antônio Carlos Alves, o qual disse que de fato lá na súmula 67 fala isso que não teria direito o pensionista, mas a Câmara poderia fazer uma emenda adequando o projeto de lei. A Senhora Mariana disse que a Câmara paga em pecúnia, já a Prefeitura fez essa demanda ao Tribunal de Contas e pode-se perceber que são posições diferenciadas que acabaram passando para a Câmara e para a Prefeitura. Disse que se pagassem em pecúnia entraria no percentual do IGP e consequentemente iria demandar um percentual do índice na folha de pagamento e aí já teriam ultrapassado o limite, sendo que a instrução do Tribunal de Contas foi de que realizassem mediante pagamento de vale ou continuassem com a cesta básica. Comentou sobre como foi a elaboração do projeto de lei, acrescentando que não se tem um posicionamento unânime no mundo jurídico embora tenhamos vários norteadores e entendimentos também existem muitos. Disse que fez uma análise a nível de Tribunais de Justiça e tem vários entendimentos, várias decisões, sendo que

**(ATA Nº 017/2015 - REUNIÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO – FLS. 02)**

estamos em 2015 editando uma lei, que não seria inconstitucional e sim estaria apenas contrariando uma súmula, o que pode até ser contestado pelo Tribunal de Contas ou Ministério Público, mas poderíamos correr esse risco. Disse também que não sabe se esta seria a vontade do Prefeito Fabian, o qual na verdade gostaria que de alguma forma conseguissem pagar o servidor, aquele que efetivamente merece, sem causar um desconforto para aquele que já recebe, no entanto chegamos numa hora em que não tem como voltar atrás, e o que fala para a comissão é que contraria sim a súmula ao adotar o pensionista, mas poderiam fazer uma emenda, alterando. Quanto às ausências legais no seu ponto de vista é indenizatório, mas vão esbarrar numa situação que todos conhecem, dos motoristas da saúde, que estão diariamente fora, mas suas famílias estão aqui, então é um impasse, mas a ilegalidade estaria com os vereadores em aprovando? Não, nesse caso não vê ilegalidade, se retirar isso é uma imoralidade que vão fazer com os servidores pois os mesmos necessitam estar constantemente fora do município. O Senhor Sinomar disse que o auxílio alimentação na sua ótica é voltado para a família, independente da pessoa estar afastada ou não, pois independente de estar viajando a família vai ter que se alimentar, sendo que são entendimentos diferentes que existem, mas vamos ter que correr esse risco nesta hora, pois a cesta básica hoje traz muitos transtornos, primeiro de logística, com muitas queixas sobre a qualidade do produto e pagando se dá mais liberdade ao servidor, de escolher aquilo que quer. A Assessora Juliana disse que é totalmente à favor mas a questão não é essa, a questão é em relação à súmula do STF que fala da extensão aos inativos, que não teria direito, sendo que o seu parecer não é vinculativo, ninguém é obrigado a seguir ele, mas precisar deixar esclarecida essa situação. Afirmou que precisaria adequar para que não desse problema lá na frente, pois o caráter indenizatório é um benefício que contempla a assiduidade do servidor ativo, questionando o que fariam então com o parágrafo terceiro, onde constam os casos de quem não vai estar trabalhando e pode receber. O Senhor Sinomar disse que numa situação de licença prêmio por exemplo, se é um prêmio porque foi assíduo, vai acabar punindo ao tirar o auxílio nesse período, pois vai perder o benefício e o caráter do vale alimentação é para alimentação da família, diferente do vale refeição. Também na questão do aposentado temporariamente, não perdeu o vínculo totalmente do município, diferente do aposentado pelo INSS, casos que podem ser revistos. A Senhora Lucinéia disse que quando se coloca que servidores que estão de férias ou licença estão inativos, mas ao mesmo tempo eles não estão injustificados, tem justificativa legal, o que não é a mesma questão da falta injustificada, que tira o direito. A Senhora Mariana esclareceu que o caráter indenizatório quando indeniza ele tiraria o direito dessa pessoa por conta desse caráter. A Senhora Lucinéia disse que pesquisou no portal de Palotina e lá foi aprovado sem caráter indenizatório e sim remuneratório, mantendo cem reais, inclusive para as pessoas que estão de férias, licença ou afastamento remunerado, questionando aonde que esbarra férias para os servidores, ao que a Senhora Mariana respondeu que quando se trata de uma verba que indeniza é uma coisa e quando remunera é de outra forma, você tem um tratamento diferenciado dentro da doutrina, da legislação etc., cada estado tem pra todo o gosto em questão de legislação. O Vereador Almir disse que a seu ver o risco maior de responder cabe ao mandatário, o Executivo, sendo que os Vereadores tem que olhar a questão jurídica mas também a necessidade da

**(ATA Nº 017/2015 - REUNIÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO – FLS. 03)**

 maioria dos servidores, que seria o posicionamento do sindicato, que é favorável ao cartão, então cabe aos vereadores analisar se vão tomar um posicionamento de uma simples mudança específica no caso do pensionista, mantendo os demais como está o

 Executivo futuramente se houver uma situação legal vai responder. A Senhora Mariana sugeriu que se coloque um parágrafo único para que os pensionistas que estiverem até a presente data tenham direito e os que vierem posteriormente não tenham, e quanto ao parágrafo terceiro os vereadores vão ter que realmente pontuar aquilo que acreditam que não é demais, verificando caso a caso e se precisar tolher alguma situação. O Vereador Sandro questionou se o prefeito sabe desta questão da responsabilidade dele, ao que a Senhora Mariana disse que a questão principal estaria no caso do pensionista, mas abrindo aquele parágrafo único contemplaria apenas quem está até agora. O Vereador Getúlio questionou como ficariam então os motoristas. A Assessora Juliana disse que a sua posição foi colocar a situação, e a questão de continuar concedendo cabe aos Vereadores, sendo que da forma como está hoje no projeto vão continuar recebendo, esclarecendo que também pode ser alterado. A Senhora Mariana comentou sobre os afastamentos em que o servidor continua recebendo o auxílio alimentação, segundo o que consta no projeto de lei, comentando caso a caso. O Senhor Antônio Carlos Alves comentou sobre a forma como será pago o auxílio alimentação, de forma legal, para que não entre no índice de folha de pagamento. O Vereador Almir solicitou à Assessora Jurídica para preparar para a reunião de amanhã, das comissões, uma emeda referente ao artigo 1°, alterando a questão do pensionista, conforme já comentado durante a reunião. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2015.

ALMIR BUENO - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

GETÚLIO BENITES CENTURIÃO – Secretário da Comissão de Leg. Just. e Red. Final

MARIANA DE OLIVEIRA CÂNDIDO – Procuradoria Jurídica do Município (representando equipe técnica da Prefeitura Municipal)

JULIANA RIGOLON DE MATOS – Assessora Jurídica